DECRETO Nº 32.098/2018

Súmula: *"Regulamenta a Lei nº 3.110/2017 que concede isenção integral do pagamento de tarifa aos estudantes dos ensinos fundamental e médio, no transporte público de passageiros, no âmbito do Município de Araucária, revoga o Decreto nº 31.109/2017 e dá outras providências".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 56, incisos VI e XII, da Lei Orgânica do Município de Araucária, e considerando o disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 3.110/2017,

D E C R E T A

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica concedida isenção integral da tarifa do transporte público de passageiros, operado pela Secretaria Responsável pelo Transporte Coletivo de Araucária, aos estudantes de educação infantil, ensino fundamental e médio.

Art. 2º. A isenção de que trata o artigo 1º deste Decreto, aplica-se aos estudantes de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, regularmente matriculados nas Instituições de Ensino Públicas no Município de Araucária e que, comprovadamente, não obtiverem vaga nas escolas mais próximas ou, por motivos alheios a sua vontade, impeçam sua frequência na respectiva unidade escolar.

I. O benefício estabelecido no caput deste artigo será estendido às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, participantes dos programas assistenciais executados e reconhecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes do Município de Araucária (CMDCA);

II. Os casos de vulnerabilidade e risco social estabelecido no inciso I deste artigo alcançarão as decisões do Poder Judiciário e as requisições do Ministério Público, nos termos do art. 201, inciso XII da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 58, inciso VII da Lei Complementar nº 85/99-PR;

Art. 3º. Na execução do Programa as competências estão assim distribuídas:

I. A Secretaria Municipal de Educação (SMED) será responsável por realizar o credenciamento dos estudantes; a conferência da documentação exigida; ao correto preenchimento da autorização para recebimento do benefício; ao controle de frequência do aluno e ao repasse dessas informações à Secretaria Responsável pelo Transporte Coletivo de Araucária, trimestralmente e pela informação sobre o calendário escolar;

II. A Secretaria Responsável pelo Transporte Coletivo de Araucária será responsável pelo cadastro, emissão e renovação dos cartões eletrônicos; pelo controle do uso do benefício; pela auditoria da biometria facial; pelo fornecimento gratuito da primeira via do cartão eletrônico e aplicação das devidas penalidades.

§1º. O cartão eletrônico fornecido pela Secretaria Responsável pelo Transporte Coletivo de Araucária, será concedido ao estudante em regime de comodato, firmando-se documento hábil com declaração de recebimento, cabendo ao beneficiário a exclusiva responsabilidade pela sua guarda, utilização e conservação.

§2º. No caso de extravio, perda, roubo ou inutilização do cartão por má conservação, o seu titular, ou um responsável legal, deverá comunicar o fato ao posto de atendimento da Secretaria Responsável pelo Transporte Coletivo de Araucária, para que seja providenciado o seu cancelamento, com a transferência dos créditos remanescentes, se houver, para um novo cartão. A segunda via do cartão deverá ser solicitada, mediante o pagamento de custo de ressarcimento, pelo estudante, no valor de 5 (cinco) tarifas vigentes.

§3º. Não haverá custo de ressarcimento quando comprovado o defeito no cartão, nos primeiros 30 (trinta) dias subsequentes a confecção do mesmo.

§4º. Os beneficiários do Programa Passe Livre Estudantil estarão sujeitos ao sistema de biometria facial, implantado nos equipamentos de acesso da rede de transporte coletivo municipal, que realiza um comparativo entre a foto de cadastro e aquela realizada no momento da utilização do crédito, visando combater as fraudes.

Capítulo II
DO PROGRAMA PASSE LIVRE

SEÇÃO I
DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 4º. Poderão ser beneficiados pelo passe livre os estudantes

regularmente matriculados no ensino de educação infantil, fundamental e médio, na rede municipal ou estadual, observados os seguintes critérios:

Parágrafo único. Créditos limitados ao número de dias letivos e respectivos turnos de estudo, para deslocamento da residência até a escola e o seu retorno;

Art. 5º. O beneficiário da Educação Infantil e Ensino Fundamental será o aluno de 0 (zero) a 12 (doze) anos completos, devidamente matriculado na rede pública municipal de ensino, bem como aqueles que frequentam salas de recursos multifuncionais e centros de atendimento especializado.

Parágrafo único. O transporte de que trata o caput deste artigo, se estende ao responsável autorizado para o descolamento da residência até a unidade de ensino e seu retorno, limitada a 4 (quatro) tarifas diárias.

SEÇÃO II
DO REQUERIMENTO

Art. 6º. O estudante deverá dirigir-se ao Departamento de Transporte Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, munido de cópia acompanhada dos originais dos seguintes documentos:

I. Cédula de Identidade (RG) ou Certidão de nascimento do Aluno;

II. CPF do aluno;

III. Comprovante de endereço que demonstre que o requerente reside na cidade de Araucária, em nome do próprio aluno ou de um de seus genitores e/ou responsável legal;

IV. Declaração de Matrícula original, que deverá ser emitida pela instituição de ensino.

§ 1º. Para os fins deste decreto considera-se comprovante de endereço:

I. Fatura de água ou energia elétrica ou telefone;

II. Talão de IPTU;

III. Declaração fornecida pela Unidade de Saúde ou CRAS (Centro de Referência de Assistência Social);

IV. Contrato de aluguel;

§ 2º. Na ocorrência de qualquer alteração das informações fornecidas para o preenchimento do cadastro do aluno beneficiado, este deverá comparecer munido de documento hábil, para a devida atualização, ao Departamento de Transporte Escolar, sob pena de suspensão do benefício.

§ 3º. Em cada trimestre letivo, deverá ser comprovada pela direção da escola, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas ministradas no período analisado, como condição para manutenção do benefício definido no artigo 1º.

Art. 7º. O requerimento do aluno menor de 18 anos, salvo se emancipado, deverá estar acompanhado, além dos documentos do artigo anterior, de cópia do RG e do CPF do responsável legal, o qual deverá assinar o Termo de Autorização de que trata o Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. Considera-se responsável legal aquele que apresentar sentença judicial de tutela, termo de guarda judicial ou termo de guarda expedido pelo Conselho Tutelar.

Art. 8º. As cópias dos documentos referidos nos artigos 5º e 6º serão acompanhadas dos originais, para fins de conferência e autenticação pelas autoridades que receberem.

Art. 9º. O requerimento do benefício do passe livre somente será recebido quando estiver devidamente instruído com a documentação exigida nos artigos 5º e 6º.

Art. 10. De posse da “autorização” expedida pela Secretaria Municipal de Educação (SMED) ou Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), o aluno deverá comparecer no atendimento da Secretaria Responsável pelo Transporte Coletivo de Araucária, para a confecção ou renovação do cartão.

Art. 11. Anualmente a SMED ou SMAS e Secretaria Responsável pelo Transporte Coletivo de Araucária farão o recadastramento dos estudantes, nos termos deste Decreto.

SEÇÃO III
DA LIBERAÇÃO DOS CRÉDITOS DO TRANSPORTE COLETIVO

Art. 12. Todos os cadastros aprovados terão seus cartões eletrônicos disponibilizados pela Secretaria Responsável pelo Transporte Coletivo de Araucária na

hora da apresentação da documentação expedida pela SMED, salvo por problemas técnicos no momento da emissão.

I. Os créditos disponibilizados no cartão eletrônico diariamente, não serão cumulativos, devendo ser utilizados nos horários permitidos, de acordo com o calendário escolar e o turno de frequência;

II. Fica limitada a 2 (duas) passagens diárias, por dia letivo e ao período matriculado, suficientes para seu deslocamento de ida e volta da escola, através da rede municipal de transporte coletivo;

III. Serão considerados dias letivos aqueles constantes do calendário oficial definido pela Secretaria Estadual de Educação, para as escolas estaduais e pela Secretaria Municipal de Educação de Araucária, para as escolas municipais e educação infantil.

IV. O cartão não poderá ser utilizado aos domingos e feriados.

Art. 13. Os créditos já adquiridos com o desconto de 50% antes da concessão do benefício do Programa Passe Livre Estudantil, deverão ser utilizados até o fim, para só então, fazer jus ao benefício da isenção total.

Art. 14. O crédito de transporte coletivo do Programa Passe Livre Estudantil deverá ser utilizado dentro das seguintes faixas de horário:

I. Das 04h00min até as 13hh00min para alunos matriculados no turno da manhã;

II. Das 11hh00min até as 19hh00min para alunos matriculados no turno da tarde;

III. Das 17hh00min até as 01hh00min para alunos matriculados no turno da noite;

IV. Qualquer horário para alunos matriculados em turno integral.

§ 1º. O uso do cartão fora dos horários estabelecidos no *"caput"*, estarão bloqueados.

§ 2º. Os créditos do Programa Passe Livre Estudantil não poderão ser utilizados fora dos dias letivos, bem como para outra finalidade.

§ 3º. Na data final do calendário escolar, os cartões eletrônicos serão

automaticamente bloqueados, devendo desbloquear somente no próximo ano letivo, obedecendo os critérios do art. 6º.

SEÇÃO IV
DAS PENALIDADES

Art. 15. O benefício do passe livre estudantil é de caráter pessoal e intransferível, sendo proibida a sua cessão, venda, permuta ou empréstimo a outrem.

Art. 16. Constatado pela Secretaria Responsável pelo Transporte Coletivo de Araucária ou SMED, o uso indevido do cartão eletrônico do Programa Passe Livre Estudantil, será imediatamente bloqueado o cartão.

Art. 17. Considera-se uso indevido e/ou fraude do benefício:

I. Realizar depredação, pichação, algazarras, brigas ou utilizar aparelhos sonoros sem fone de ouvido, nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo;

II. Deixar de atualizar o cadastro;

III. Utilização por pessoa diversa daquela ao qual o cartão é personalizado;

IV. Utilização reiteradamente em linhas do transporte coletivo diversas das que atendem o local de moradia do beneficiado e a sua instituição de ensino;

V. Utilização em finalidade diversa a qual o benefício é destinado;

VI. Comercialização do cartão;

VII. Adentrar no sistema de transporte coletivo ou na escola portando arma ou entorpecente de qualquer natureza;

VIII. Provocar ou participar de rixas envolvendo alunos ou professores no recinto da escola;

IX. Depredar, danificar ou não zelar pela conservação do patrimônio da escola;

X. Realizar *"bullying"* contra qualquer outro estudante, professor ou membro da comunidade escolar.

Parágrafo único. Na ocorrência da prática elencada neste artigo, a

direção da escola deverá encaminhar ata de registro de ocorrência à SMED, que tomará as providências cabíveis.

Art. 18. Verificada fraude ou uso indevido do passe livre estudantil, a SMED ou a Secretaria Responsável pelo Transporte Coletivo de Araucária, através de relatório, determinará o bloqueio do cartão, com a devida ciência no Termo (Anexo I), e a imposição das seguintes penalidades, progressivamente:

I. Suspensão do benefício por 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência/assinatura do termo e pagamento da emissão da segunda via do cartão, no valor equivalente a 5 (cinco) tarifas vigentes na data;

II. Suspensão do benefício por 60 (sessenta) dias, a contar da data da ciência/assinatura do termo e pagamento da emissão da segunda via do cartão, no valor equivalente a 5 (cinco) tarifas vigentes na data;

III. Suspensão do benefício por 90 (noventa) dias, a contar da data da ciência/assinatura do termo e pagamento da emissão da segunda via do cartão, no valor equivalente a 5 (cinco) tarifas vigentes na data;

IV. Exclusão definitiva do Programa Passe Livre Estudantil na quarta reincidência dentro de 01 (um) ano a contar da primeira infração, nos casos do artigo 17.

V. Ocorrendo a perda do cartão, o usuário fica sem direito a qualquer tipo de ressarcimento ou indenização.

§ 1º. O valor da segunda via do cartão eletrônico deverá ser paga no ato de sua confecção, diretamente no atendimento da Secretaria Responsável pelo Transporte Coletivo de Araucária, após decorrido o prazo de punição.

§ 2º. As infrações previstas no artigo 17 serão apuradas pela SMED, nos termos de regulamento próprio.

Art. 19. Perde o benefício do Programa Passe Livre Estudantil, com o bloqueio do cartão durante o restante do ano letivo, o estudante que:

I. Tiver menos de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas aulas, durante o trimestre, ressalvadas as faltas justificadas nos termos da legislação educacional;

II. For flagrado furtando ou danificando placas de sinalização pública, bocas de lobo, bancos de praças ou em qualquer outro ato de pichação, vandalismo ou depredação contra o patrimônio público, fundamentado em registro

efetuado pelos Órgãos competentes.

Capítulo III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Secretaria Responsável pelo Transporte Coletivo de Araucária e SMED poderão requisitar dos estudantes beneficiários documentos complementares ou informações que entender úteis para fiscalização do benefício.

Art. 21. Sempre que solicitado pelo órgão gestor do Programa Passe Livre Estudantil, a direção da escola deverá obrigatoriamente encaminhar a frequência do aluno para fins de verificação do cumprimento dos objetivos deste regulamento.

Parágrafo único. Se a direção da escola não cumprir a determinação deste artigo, o estudante será suspenso do Programa por tempo indeterminado.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 17 de abril de 2018.

MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199
Dados: 2018.04.19 10:44:22 -03'00'

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 4555/2018

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE - BIOMETRIA FACIAL

Neste ato, a (Secretaria Responsável pelo Transporte Coletivo de Araucária), e o (a) Beneficiário (a), portador (a) do RG nº , inscrito no CPF sob nº , titular do cartão nº , residente e domiciliado na Rua, firmam o presente título extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, e artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/58, nos termos que seguem:

1. Reconhece que utilizou de forma indevida o cartão isento, cujo benefício de isenção é exclusivo do titular do cartão.
2. Se compromete a não mais utilizar o cartão de forma irregular e está ciente acerca das sanções pela utilização indevida do cartão isento.
3. Está ciente do bloqueio do cartão pelo período de ( ) dias. Para regularizar e emitir nova via do cartão é necessário o pagamento referente à 5 (cinco) tarifas vigentes.

Por estarem assim combinados, firmam o presente Termo de Ciência e Responsabilidade.

Araucária, de _____ de 20____.

_____
BENEFICIÁRIO
CPF:

_____
RESPONSÁVEL
(Secretaria Responsável pelo Transporte Coletivo de Araucária)
CPF:

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE BIOMETRIA FACIAL

Para fins de benefício de isenção integral do pagamento de tarifa no transporte público de passageiros de que trata a Lei Municipal nº 3.110/2017,_____, portador (a) do RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, responsável legal por, portador (a) do RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, titular do cartão nº , residente e domiciliado na Rua, _____ AUTORIZO a (Secretaria Responsável pelo Transporte Coletivo de Araucária), a realizar a coleta de sua biometria facial.

Araucária, de _____de 20____.

_____
RESPONSÁVEL LEGAL